

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Bahia

NOTAÇÃO: BI2.147

REQUERENTES: José Raimundo Leal X Joaquim de

Ararújo Leal

LOCAL: Rio Jequié e Cochocira de Santa Rita - Ilhéus -

BA

DATAS - LIMITE: 1816

FOLHAS ESCRITAS: 33

ORIGINAL EM CORES

Original in colour



Maia de vista ao Procurador da fôrça.
M.º de Janeiro 27 de Maio de 1816.

Senhor

[Handwritten initials]

Vatignara Rio de Janr.
17 de Junho de 1816.

[Handwritten initials]

Deve apresentar a Competente
Dispensa do Lazo do tempo.

[Handwritten flourish]

Diz o Capp. ^{am} José Raimundo
Seal, que elle obteve a Sismaria jun-
ta, a qual se acha medida e limarada,
e sustentada como mostra o mappa
tambem junto, e como paravela
ter a sua devida validade he per-
ciso que Vm a Magestade Me-
jale a Graça de Confirmação,
por isso

[Handwritten flourish]
A Vossa Mage-
stade se Digne Deferir
ao Supp. na forma que
humildem supplica

[Handwritten flourish]

João Procurador Francisco Xavier Ribeiro

M. M. S.

79

El Rei Meu Senhor Não por tem dispensar para qd sem embargo do lapso do tempo se paffe confirmada da Carta de Sumaria inclura, que em 20 de Outubro de 1813 se paffou a favor de Lou Naimundo Leal. O que V. M. fari presente na Mesa do Nacimento do Pais para qd apim se execute.

Nos guardes a V. M. Pais em 6 de Julho de 1816

Marguez de Aguiar

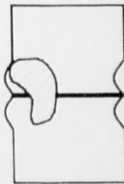
24.

S. Pedro Machado de Miranda
Matheiros.

2

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



024.
Compras e Legitima

e padime do despacho
necessario. Rio de Janeiro
13 de Julho de 1816.

[Faint, mostly illegible handwritten text]

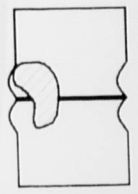
P. Sem 3 de Ag. de 1816

Rey no Sr. do Registo das
Novas nesta Secretaria da Guerra
do Sr. do Paço a fl. 184
Jose M. de Vasconcelos

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Al Sr. Raymundo de Alschade para
las Provincias de Luján y Salto N.º 11
del 23 de Julio de 1816.



Bernardo José de Souza Sobalho

03

Art. 23 del 5º de la Receta de los
N.ºs. Dicitos fisco cargados que
ahorita equarenta seis, que recaban
actual Recabdo que suman mil
900. Rio 23 de Julio del 816

Antonio Luis Ferrer de Monces

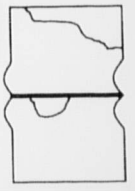
Arg. de 120 de 10 de Julio
General de los N.ºs. Dicitos Rio 23
de Julio del 816. Don Juan de los Rios

Luis Pedro Sobalho

169

5207

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



Majr visto o Procurador da fozda.

N.º de Janr. 24 de Outubro de 1816.

Senhor

D. D. na forma da sup. ta

N.º de Janr. 23 de Janr. de 1817.

Satisfaz e duplo torna com visto o Procurador da

Coria. N.º de Janr. 31 de

Outbr. de 1816.

Deve-se juntar aos mais papeis

Dize o Capp. Joze Raimundo Leal

que pela Província junta mostra ter satisfeito a dívida que se lhe exigia para a Confirmação da

Não se acia completa esta me. Carta de Annua, que o Supp.º obtiv. e N.º de licas e demarcações por que não temon leguer o Supp.º at. a Mag.º que junta esta terminou no mesmo Lugar e aos mais papeis se lhe mande fazer Carta de ponto, em que principiou; melindo-se Confirmação de Annua, por tanto unicamente tres Lado, e faltando o

quarto. Deve-se fazer Provias para se Continuar e ultimar me. dindo-se o quarto Lado, que falta.

Sal. e Mag.º seja servido Deferir ao Supp.º na forma que Suplica

Suplica

Como Procurador

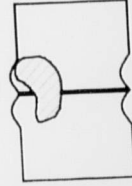
Francisco de Ribeira

C.º em 25 de Fev. de 1817.

C.º R.º

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



85
Dom João por Graça de Deus
Rei do Reino Unido de Portugal, e do
Brasil, e Algarves, da Guiné, e d'alem, Mar
em e Africa Senhor de Guiné, e da Conquista
e Navegação, Commercio, da Ethiopia, Ara-
bia, Pérsia, e da India &c. Faço saber aos q.
esta Provisão virem: Que Eu Rei por bem
Dispensar para q. sem embargo do Lapsso do
tempo se passe confirmacao da Carta de
Sennaria q. em vinte de Outubro de mil
oito centos e treze se passou a favor de José
Raimundo Lial. Esta Provisão se cum-
prirá como nella se contem. Pagou de No-
vos Direitos quinhentos e quarenta reis q.
se carregarão ao Thesoureiro velles no L. 3.
de sua receita aff. 23 e registado o seu co-
nhecimento no L. 10 do registo geral aff. 20.
Et Rei. Vosso Senhor o El Rey Mandou por
Seo Especial e Mandado pelos Ministros
abaixo assignados do Seo Conselho e seus
Desembargadores do Paço. Torcato Soares
Loureiro refer no Rio de Janeiro em trez
de Agosto d' mil oito centos e cexeseis. Desta
mil e duzentos e seis assignar mil e seis-
centos e seis.

Bernardo Luiz de Souza Bot. e Mosgr.

Bernardo Luiz de Souza Bot. e Mosgr. José de Alvim Pinto Bot. e Mosgr.




06
~~31~~



Rembi a Carta de Semaria Original, e huty
de Medias de Capotas Jose Ramundo de
Rio de Janeiro 28 de Fevereiro de 1817
Comp. Procurador
Francisco de Ribicoff

Entreguem se ficando a copia.
N.º de Jan. 17 de Out. de 1816.

Senhor


D.º Joaquim d'Araujo Leal, p.º seo bastante procurador, q.º embargo do no tramite da Chamellaria Mor a Confirmação da sesmaria, q.º pertence a Raimundo Leal na Comarcados Ilheos, Capitania da Bahia, auontee, q.º o Porteiro desta Chamellaria, p.º erro ajuntare os Embargos a Provisão de Disposição de lapso de tempo, q.º se tinha Mandado passar ao Sup.º Não se tomou conhecimento dos d.º Embargos, tendo o sup.º condemnado nas custas, com direito salvo de pôer embargo na referida Chamellaria a mencionada Carta com amatoria dos declarados Embargos. Recorre o sup.º a Vossa Mag.º p.º q.º se dignes Mandar, q.º na Secretaria deste Regio Tribunal, se lhe entregue os Embargos, documentos á elles juntos, e procuracia bastante, p.º os pôer á sobre dita Carta de Confirmação; e q.º o Porteiro da Chamellaria Mor pague toda adempsa das custas, em q.º sup.º foi condemnado; Vossa Mag.º como Sr.º Piedoso, não permite, q.º seja castigado o innocente, sem o q.º faz omal; o Porteiro de o culpado p.º erro, de seu officio, q.º deve bem saber, e este de o q.º deve pagar as custas, p.º ter feito omal, e p.º se acantellor p.º outras vezes não fazer omensio. Os proprios Embargos por se bem declaras avontade do sup.º ser p.º opposição a Carta de sesmaria, ena a disposião de lapso, q.º tanto com todo o reputa

Parossa Magestade
seja servido assim Mandar, como sup.
p.º o sup.º pela Innata Piedade de
Vossa Mag.º

Procurador - Jose Manuel Mattos d'Araujo.

RM

Venha com os mais papeis.
N.º de Jan. 19 de Desb. de 1816.

Senhor

Esta deferido no despacho de 19 de Outubro proximo passado. Dia de Jan. 16 de Desb. de 1816.



Dir. Joaquim de Araújo Lial, que ten.
do Embargado no Prancrito da Chancelaria Mor.
a Carta de Confirmação da Sirmoria que per.
tence Torre Raimundo Lial na Capitania da
Bahia, succede que o Porteiro da dita Chancelaria
Mor. por ignorancia ou nao saber cumprir
os obrigaçoes do seu officio juntasse os Embar.
gos, e do cum. aos mesmos pontos a humã Provis.
nao de despenha de Lapso que o Supp. se ha
mandou passar, e sendo Vossa Mag. servido
de desprezar os ditos Embargos por serem
juntos em competente. A dita Provisao com
a declaracao de poder Embargar a Carta
de Sirmoria no Prancrito da Chancelaria
Mor. com a materia dos sobre ditos Embargos,
e condemnar o Sup. nas Custas, quando esta
omissao nao foi do Sup. mas sim do dito Por.
teiro, e tendo requerido a Vossa Mag. para
lhe fazer a graçã de lhe Mandar entregar os
ditos Embargos, e docum. que se achã na Secre.
taria desta Regio Tribunal para o Sup. ou o
por o Prancrito da Confirmação da Sobre di.
ta Sirmoria, foi Vossa Mag. servido Man.
dar se entregarem ficando Copia. Co.

Não junctos

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

08v.

rem Real Senhor mas se podendo apresentar
 esta Cópia com abreviadas possível em ra-
 zão de serem valunozes os do cumentos, e
 se precisarem com brevid. para se oporem
 a dita Confirmação, sendo que a Lei do
 referido, os ditos Embargos, e docum. ^{tos} juntos
 por onde proxeo averdade tor nos aver p.
 a mesma Secretaria, com a Carta de Confir-
 mação da dita Sumaria, e tendo Iqualm.
 a Sup. do sofrido a condenação pela inigli-
 gencia de Port. de ter juntado incom-
 petente m. Recorre por isto a Vossa Ma-
 gestade para que se digne, que em aten-
 ção o ponderado, mandar que na Secreta-
 ria se lhe entreguem os Sobreditos Em-
 bargo Procuração bastante, do cumentos fun-
 tos, e Despacho do Conselheiro Chancelles
 Mor por onde mandou Embargo a Sobredita
 Sumaria, em de pendente de tras lado.

A Vossa Magestade seyder.
 vido fazer-lhe a Graça que
 humil de m. Suplicas

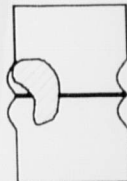
Com o Pr. Cor.

Abre Manoel Machado de A.

S. M. C.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



1816

D. No. 1111
do Paço Bernardo Joze da
Comha Quimão Nacional
109. 12 de 1816

Desembargo do Paço

Embog^o d'obrepção, e subrepção
Embog^o



Cost. 1111

75

09

Joachim d'Araujo Leal
Embog^o do

Apr. 600 L

Joze Raymundo Leal

Outam

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesu-Christo de mil,
oito centos e dezes seis aos doze dias do
mez d'Agosto

Copia

Loze Brocheguis Torva Derivai do Reguê do
Chancelaria Alor do Reino do Brasil, por Sua
Majestade Fidelissima, que Deus Guarde &c.

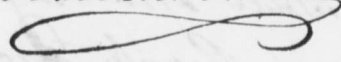
Cartes, que se acha registada
afathas actada de lido proximo de Provi-
sion, contos, Alvaraz, e Provisão, cujo thes-
or seguinte. Deu Deo por Graça de Deus
Rei do Reino Unido de Portugal, e do Bra-
sil, e Algarves, da quem e de lido Alor em
Africa, Senha de Guine, da conquista Nave-
gação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Per-
sia, e da India &c. Fazer saber, como que esta
Provisão vieram. Deu em Nuy por lido Deo.
passar, pira que sem embargo de lido de
tempo se pira Confirmação da Carta de lido
maria, que em vinte de outubro de mil e setecentos
e setenta e seis se pira a favor de Loze Ray-
mundo Leal. Esta Provisão se cumprira deo.
no nella se contem. Pagar de Novo Din-
to quinhentos e quarenta e seis, e quarenta e seis
grãos em Tesouraria d'Elly no lido quinto
de sua lida afathas de vinte e tres de
e registado a seu conhecimento no lido de
como de lido Geral afathas de vinte e sete
de Nuy. Nosso Senhor e Mandou por
Sua Especial Mandado, pelo Ministro
abarro assignado do seu Conselho, e seu
Dezembargador de lido. Tomate Lucey
Luzero a seu lido de lido em tres
de Agosto de mil e setecentos e setenta e seis. De-
ta mil e setecentos e seis, e de assignar mil e setecentos e seis

10

100.

e seu cento reis. Bernardo Loui de Sousa
 Labatto a seu nome. Bernardo Taveira
 Coutinho. Elias de Carvalho. Loui de Alth.
 um Paulo Botelho e Moquira. Provisão
 da Secretaria de Estado dos Negocios do Rio
 no de Brasil de em de julho de mil oitoc
 e cento e de sessenta e sete. Duque de Desembargo
 do Paes de quinze de mesmo mes, e anno.
 Com o thesorero Mo. Antonio Ferreira Paulo
 de Macduira. Pagou com embargo quin
 cento, e cinquenta reis, e aos Officiaes mil qua
 tro cento e vinte. Rio em de Agosto de mil
 e cento e de sessenta e sete. Loui Maria Raposo
 de Andrade e Souza. Numero do selho.
 Setenta e quatro. Pagou oitenta e seis
 e seis. Rio em de Agosto de mil oitoc e
 e sessenta e sete. Mo. Antonio de Moraes
 e Almeida. Provisão de verdade, e
 comta de dito livro, a que se reporta, e
 foi no oite de Agosto de mil oitoc e
 e sessenta e sete. In Paes Prodrugios Ferreira Loui.
 reis, que a nome, e origem.

1200 r.

Loui de Moraes Ferreira


3

Mmo Sr. Des. do Paço e Chanceler Mor

Embarque, nas rendas D.º Cam.ª. Vi.
de Casal. 23 de Junho de 1816

[Handwritten flourish]



Dir. Joaquim de Araújo Lial, que elle
quer embargar no Pranzito desta Chancela-
ria Mor a Carta de Confirmação de Sesma-
ria, que obteve Jore Raimundo Lial cu-
jos os embargos junto oferece e por isso

S.ª M.ª. Se dignue assim o
mandar que fique embarga-
da a dita Carta de Sesmaria,
e seja remetida para o tri-
bunal Competente com os
ditos Embargos.

[Handwritten signature]

11V.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Faint, illegible handwritten text throughout the page]

Com o maior respeito 3

Joaquim de A. Leal da Silva
Procurador Com. dos Fidei. tem
leg. Emb. de nullid. ob. e Subre-
pção a Confirmação dasesm.
obtida pelo Escri. J. de Aimen
do dam. Com. m. e J. q. a. m.
não produzirá algum effeito nem
ferra transito pela Chancell.
Nôr, dir. pela melhor forma
de Dir. off. e

J. L.

J. g. tendo o Emb. pedido p. Sesm. heia legoa
de terras de frente p. o Norte, e tres de fundo
p. o Sul, nas margens do Rio Jiquie, e
Caxoeira de S. Rita, allegando estarem as
terras baldias, incultas, e vagas. the foram ellas
concedidas com as Clausulas da Ley, e Estatuto
de demarcar as d. terras no prefizo termo de
hum anno: sem o que não poderia tomar
posse, e cultivalas; mas

J. que sendo a Sesmaria concedida em 14 de
out. de 1843. o Emb. não cuidou em se de-
marcar dentro do anno prefizo, tomando
antez d'isso posse das terras em 3. de Fev.
de 1844.

S.

12 v.

Com estes Embargos, e do cum. ^{to} qum foi
Embargado do Provisor n. 1.º do
Munic. de São Paulo & de Hy. ^{to} de 1816,
João Maria Nepomuceno de S. Paulo

3

Se em confeg. do q. denunciou o Embg. a q.
falta de demarcação no Juiz da Coroa da
Cid. da Bahia, q. se julgarem devolutas,
e incorporadas na Regia Coroa, as terras da
d. Sesmaria, e onde se julgou procedente a
m.ª Denuncia, docum. n.º 1.º, e 2.º, q. ainda
pende, bem como hua Cauza de nullid. e
da m.ª Sesmaria q. via de Lib.º, docum. n.º 3.º

4

Se e não obstante a pendencia da d.ª Denun-
cia, passou o Embg. a medir se, e demar-
car se, entrando pelas terras do Embg. e a
perar de queir este impregnar a medição,
e pedir vista, teve os Despachos constantes
dos Docum. n.º 4.º e 5.º, e pedindo a vista
dentro dos dez dias, depois da medição finda,
pois que findou em 30 de Março, e a vis-
ta foi pedida em 2. de Abril, não se lhe
pode continuar, q. estarom ja entregues
o Aultg. ao Sesmeiro, como do Docum. n.º 6.º,
sentenciando o Juiz nesse pouco tempo a d. medição

5

Se que a Lei não se estranha semelhante
ac

X
13



acceleracens; mas asperamente as reprehende;
e hua Ann. alcançada p. semelhante modo
tao estranho ja-mais pode sortir algum
effeito valido nos Tribunaes respectivos, onde
as partes gravadas podem requerer.

6

S. que nesta medicão não houve rão h. as
inform. p. o apento do d. m. e se proca-
leo na mesma com Piloto, q. não era ap-
provado; sendo demai Ann. especial do
Embq. e p. isso este he que determinou.
p. onde se havia lancar a Corda; com-
prehendendo as terras, que quix, e entre
ellas as do Embq.

7

S. que o Embq. apim o praticou, p. usurpar
as terras alheias, e aproveitar se do traba-
lho do Embq. e dos Escravos nas suas planta-
coens, e Prigento; p. ser o Embq. do homem
de hum genio aspero, e arrogante, affian-
cado nos bens da fortuna, de que he abaj-
tado naquellas lugares; e p. isso faz o q. bem
quer em oppressão dos outros; pois.

S.

S. que naquella extencao das terras perdidas
 se achava a Fazenda do Embg. no Sitio denomi-
 nado o Riachão das Pimentas, com fabrica
 de mandioca, Engenho de boladeiras, fazendo
 nella plantações; abrindo, e loteando mat-
 tos maninhos com numeroza es cravatura,
 com que sustenta a maior parte da povoa-
 ção daquelles ^{las} Satifazendo não só com ag.
 plantações, como com outros generos, com
 que negocia, os Direitos Reaes, fazendo se
 utilis ao Estado.

S. q. elle Embg. entrou no possessorio daquelle
 Sitio, q. compra, q. fez de algumas benfite-
 rias ao Indio Rinaldo R. Descobridor, e ro-
 teador daquelle lugar, e o preço da Compra
 o recebeu em. Embg. do q. ser aquelle Indio
 Moço de cortar Madeiras do d. Embg.;
 e p. isso este não ignorava, q. o Embg. ali
 se achava com o seu estabelecim., quando
 pediu a S. m.; consequentem. não se
 achavao vagas aquellas terras nar. exten-
 ção, como o Embg. falsam. chegou p. a
 concepção.

~~8~~

14

10

S. q. nas diligencias q. se fizerão pelo Ouvidor
 da Camm. para informar sobre o pedi-
 do; antes da concessão; não pôde o
 Embg. ser attendido pelo d. Ouvidor, a pe-
 zar de pretender ser ouvido, como ja em
 outras accoens judiciais do Embg. do the-
 aconteceo, sendo juiz o mesmo Ouvidor,
 como do Docum. n.º 17.º

11

S. que o Embg. he homem pacato, te-
 mente a Deos, e as Justicas de S. Mag.
 de boa, e saã Consciencia, vivendo com
 honra, e deejando ser util' ao Estado, sem
 vexame, dos outroy.

12

S. que nestes, e nos termos de Juri-
 to, pela obrepcão da concessão da
 Sesmaria, pend. da Denuncia,
 e nullidade da mesma Sesmaria,
 a legalidade da mediação, se hade
 julgar sem effeito a sua Confirma-
 ção

Confirmação, recebidos, e julgados por vossa
e presentes Embaj. de que

R. S. P.

J. R. B.

J. N. B. com sete
Documentos.

C

Joachim Gaspar de Almeida

15v.

Justitia in hoc casu suas causas demandat et
 proventus ipsius videlicet pro dno dno, vicinilime
 de hinc, contra pro, gerendo litem, pro testatorem
 rum, p. edem, in o. g. d. rem. b. g. sequitur pro, qui
 conplonuntur de salute, per mentes, eas
 demeter debent, de, conignas, exequens, quod
 lity, idelle dicitur, Louwaram, id est, litem
 tutumuntor papiz, lora amais prova; de omnia
 pro autem, juram in sua alma decalonia,
 deicorio, supletur, contra q. g. lity, juram, q. thura
 dicitur, fo dabo, eo farum, dabo, ex parte idem, et
 ponda, contraditor, et testimonio, surpisonis
 av julga, dora, inais, officia, de justitia, q. surp
 tot, thesora, q. otaly, or, uerum, idem, uer
 Louwaram; de, p. celo, id est, tenas, ou, uerum, nar
 dabo, anu, faro, conuenterum, ifarum, ex, uer, et
 idem, contrariis, appellarum, aggravarum, in, hinc
 garum, et, d. in, quibus, in, hinc, uerum, the ma
 Jur alia, de final, sententia, de, supremo, de
 nado, tenando, uer, de, uer, de, de, idem, uer, et
 querendo, the, uer, et, ornata, de, tenando, dabo,
 pone, cor, uer, de, uer, in, hinc, de, p. in, hinc, p. e
 Custor, dando, de, dicitur, q. uita, uer, et, con
 ferarum, suas, de, uer, et, con, uer, in, hinc, uer, et
 idem, sub, hinc, uer, et, no, p. uer, et, ad, uer, et, q. qui
 cerum, de, uer, et, p. uer, et, in, hinc, uer, et, q. uer, et
 de, p. in, hinc, uer, et, p. uer, et, in, hinc, uer, et, q. uer, et
 dabo, uer, et, in, hinc, uer, et, in, hinc, uer, et, q. uer, et
 no, carter, uer, et, q. dabo, q. g. form, et, q. uer, et
 faro, uer, et, con, p. dabo, in, hinc, uer, et, in, hinc, uer, et
 tudo, faro, uer, et, con, uer, et, in, hinc, uer, et, q. uer, et
 con, uer, et, in, hinc, uer, et, ad, in, hinc, uer, et, q. uer, et
 in, hinc, uer, et, p. uer, et, de, anno, dabo, q. uer, et
 the, uer, et, q. uer, et, de, hinc, uer, et, q. uer, et, q. uer, et
 hinc, uer, et, q. uer, et, de, hinc, uer, et, q. uer, et, q. uer, et
 no, q. uer, et, hinc, uer, et, de, hinc, uer, et, q. uer, et, q. uer, et
 dabo, uer, et, q. uer, et, de, hinc, uer, et, q. uer, et, q. uer, et
 dabo, uer, et, q. uer, et, de, hinc, uer, et, q. uer, et, q. uer, et
 tenando, de, uer, et, in, hinc, uer, et, q. uer, et, q. uer, et

Original letter of José Manuel
Machado to Sr. Sr. de Juan. 23 July
1816

160.

Don José Manuel
Don José
Sr. Sr. de Juan

1780 8

X
17



Yo el Sr. Joaquín de Araújo Real, que para bien de los
reinos y justicia carcer que ovinos habue. Revendo orales
de denuncia de la misma que ovinos de un verso de la boca
contra de Sr. José Luy mundo real. Mayan. Certifico que
or de justicia de denuncia, declarando extirpor un grando
amenos

[Handwritten signature]

Yo el Sr. de la Real Audiencia
de papas que. Certifico.

[Handwritten signature]

Manoel Fernandes Nabuco Prof
furo naldem del Cristo Goardamos
de Bellera, desta Capitania de Bahia
en mesma Escrivas de la Casa de de
rembarco de Paris, edor Feitor da Real
Coroa Fazenda e Fies por Sr. Al
fero Real o Principe Regente Nosso
senhor que Leon Goard de. Certifico
que revendo orales de denuncia que
Yo o suplicante Joaquín de Araújo

Pam

debrayjo Leal certo furo que saõ, os
 proprios de qua apeticãõ retro foi mu-
 cas errendos arripito de quida
 nella aforas duas seacõ apeticãõ de
 denuncia de theos seguintes: Illus
 trissimo Senhor Desembargador Juis
 del'Orã e Fazenda Di. Joaquin de
 Araujo Leal morador na nova Poi-
 jeba Com marca dos Theos que o la-
 pitãõ Joã Raimundo Leal morador
 na mesma Villa occultando averda
 de dascaõ de suplicante ali situado
 avista e faz de todos com fabrica de
 e Mandiocas e engenho de bolandira
 para nlar armermas Mandiocas
 veis pedir por sermão humo de
 gos de frente para o theo e theo de
 fundo para o theo sermão de ser-
 ra o theo segue direm quietando com
 isto a suplicante que ali seacõ
 estabelendo e the por Conselho delle
 que vende a cituacãõ de suplicante
 dize que ali nãõ havia embargo
 algum, e depois a falso se veis pro-
 curar adito sermão por retivamente
 para comprehendendo nella a dita de
 suplicante, e que may se nãõ eli-
 gencia que se fizesse sobre a natureza
 do terreno pedido ser mais doertillo pe-
 ra a alliacãõ nãõ pode a suplican-
 te ser admittido e por se mostrando
 o theo Direito por theas da d'Algarãõ e

aisi a Doubargado. Ocurido de la
nueva república por allene con que
que la ley de duplicado capi affecta
desea privilegio: Com effete de la
duplicado de la Carta de la
asociada de Calabro mil
e tres con a clavauz de certidonia
entre esta ad confirmada aquella
de su mar dentro de huius años se
quiere aquella de la na forma de
Reas. Ocurido antes de que se dese
ria proceder primero a mediar
demarcacion de aquella la a comite
delegacion de la a grupo primero
de el bar de veinte cinco de su mar
de mil oite centos enove como se ve
de primero de documento junto me
de duplicado de la a comite de la
de el bar de Faverio mil oite
centos equatorra de que comite de
sua demarcacion non ya mas en
don non se consequntentent non
de confirmada dentro de años que
quindos comite de Calabro mil
oite centos equatorra; en que a la
pelicada que demarcacion ipso mar
no perante de la a comite de la
fior de volute a mas de la a comite
termino de su dada por la a comite
a qual que otro non for mudada
de su mar Ocurido de la a comite

X
18



Dupl.
Peylica

nuyty ter may. Debe a l'oua d'oua d'oua
 sup' d'oua d'oua d'oua que Jurando
 subleonei actia d'oua d'oua por ter
 ma equa perpor ad d'oua d'oua
 que por d'oua d'oua d'oua d'oua
 tendo no d'oua d'oua d'oua d'oua
 ter d'oua d'oua d'oua d'oua
 Jurando bonafide d'oua d'oua d'oua
 re d'oua d'oua d'oua d'oua
 jado Luis dall'oua d'oua d'oua
 canho que fallou d'oua d'oua d'oua
 fizeo d'oua d'oua d'oua d'oua
 q'outas entre d'oua d'oua d'oua
 yluado a saber que d'oua d'oua
 scarla d'oua d'oua d'oua d'oua
 do Riachas das Pimenta que parte
 d'oua d'oua d'oua d'oua d'oua
 d'oua d'oua d'oua d'oua d'oua
 d'oua d'oua d'oua d'oua d'oua
 d'oua d'oua d'oua d'oua d'oua
 com bolandey d'oua d'oua d'oua
 eos l'oua que fizeo d'oua d'oua
 Capuina d'oua d'oua d'oua
 p' comprime d'oua d'oua d'oua
 p' d'oua d'oua d'oua d'oua
 como d'oua d'oua d'oua d'oua
 d'oua d'oua d'oua d'oua d'oua
 para ser ceuta d'oua d'oua d'oua
 p' d'oua d'oua d'oua d'oua d'oua
 d'oua d'oua d'oua d'oua d'oua
 a l'oua d'oua d'oua d'oua d'oua
 ad que com as mesmas d'oua d'oua

X 20
of. 2



Dis. Joaq. de Araujo Seal que para
bem do seu direito carece q. o Esc. Ha
buco, revendo os Autos de Denuncia
de Symaria, que o sup. deo neste ju
zo, contra o Cap. Joze Raimundo
Seal. Menasse p. Certidao o teor da
Alordao q. se proferio a favor do sup.

Requ.

Mouy T. W. T. seja servido o man
dar pagar ad. Certidao.

ER 16

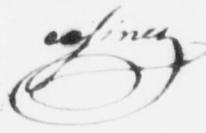
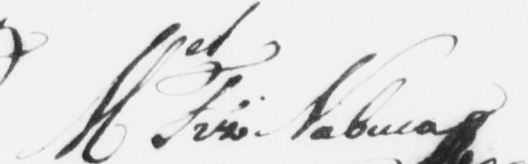
Cancel. Bernardo
Nabuco Professor na Ordem de
Christo Quarta mor e Distribuidor
do Tribunal da Relacao, Cuias
da e Hora de Lerem cargo do
Causo da Fazenda Real da Ig. do Cui


do Paço dos Paes da Real Camara
 da Coroa, e da mesma Cidade do
 Salvador Bahia delos Reaes
 cru de me por sua e Alta Real
 que deos Guardes de Ma. Certifico a
 que ajuerente Cuidado viciem quem
 meci poder e Carlerio dos delos Offiis,
 de achad huz autor de Denuncia que
 rad o proprio que a petua de bo fan
 menad, crevendo or arepelo de pedi-
 do nella, nelle a fethay de recel se
 aha o Accordad qui pede por certidao
 o Supplicante Jaquim de Araujo
 Leal, cujo Accordad he do theor forma
 cinancia seguinte: Accordad em
 deload quent... procedente a
 Denuncia fethay emanda de rigad
 o termo curda a final Bahia de
 de Janeiro de mil oitocentos e quarenta
 e cinco. Araujo Barbosa Leide de
 ra. e Naõ se contenta ha nem de
 rava ou tra may alguma Covisa
 o dito Accordad de de qro fethay
 dito, aulo de Denuncia que de corre
 juris dos Paes da Real Camara
 da Coroa e Supplicante contra
 a Supplicado e Capitão Jaco Rai-
 mundo Leal dos quaes aulo em di-
 to Cuidado tem fethay de fethay
 ajuerente certidao sem bova entre
 linto nem Covisa quedurida fethay

para caso proprio auctade e por
 ludo mercantil e a vigia d'ellesa
 congeri conuenci caponei amou
 primicias de despacho de deu
 tor luor Manoel de Moraes Ca
 bral Proffurora Ardeem del huilo
 de rembarquador Cathelinas de isa
 Cidade e par dor Galois de Aruon
 da Coroa e Real Bico d'ado napeli
 cas rebrouta do bu dita Cidade
 da Bahia asi remite chumalia
 domer de Boverario de Amante
 Chme do e dauamento de d'isso de
 nhor ferus Chulo de mi l'octoaula
 e de uelaj. Logo de d'isso h'oude
 por parte do e a p'p' h'oude que
 a p'p' h'oude de d'isso d'ado
 domer e Regimento e Brouadone de
 Reyne do Brasil aquando de
 cento e oitenta e seis. Com Mano
 et Fernandes Nabuco e subgerer
 cofine

X
21

L. 180

De J. Antonio Jose Maria de Sousa Lacerda
 na ordem de Christo do P'zo de d'isso de d'isso
 na B'ra de d'isso de d'isso de d'isso de d'isso
 de d'isso de d'isso de d'isso de d'isso de d'isso
 de d'isso de d'isso de d'isso de d'isso de d'isso


21v.

De fe de ... de ... cargo ...

... de ... de ... de ...

... de ... de ...

1830

By ... de ... de ...

... de ...

13

X:
22



[Faint, mostly illegible handwritten text, likely the beginning of a letter or official document.]

[Large, ornate handwritten signature or initials.]

[Faint handwritten text, possibly a name or title.]

Miguel Fernandes Nabuco Proffes
naldem de Direito Goar e mor de bella
cor desta Capitania da Bahia enomes
ma Escrivã de Mera do Desembarço
do Saco dos Fictos da Real Coroa de
da e Fico por sua Alteza Real a Princi
pe Regente do Rio de Janeiro que deo go
ard de. Cestefis que revendo orante
de bello Civil e que se aucto too

X
23

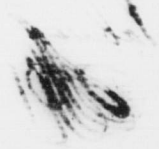
da Pimenta, termo da Villa de Poygi
 ba. Com o nome de J. P. de Almeida e
 de Barros, haueis dois annos, e confabre
 do de Alcaide de Villa de Poygi
 varias vezes de Poygi, e de
 odo e de Poygi, e de Poygi, e de
 meto, e de Poygi, e de Poygi, e de
 the seu de Poygi, e de Poygi, e de
 tendo comprado de Poygi, e de Poygi, e de
 guas de Poygi, e de Poygi, e de
 to, e de Poygi, e de Poygi, e de
 meio de Poygi, e de Poygi, e de
 que de Poygi, e de Poygi, e de
 odo de Poygi, e de Poygi, e de
 son de Poygi, e de Poygi, e de
 to de Poygi, e de Poygi, e de
 de Poygi, e de Poygi, e de
 e de Poygi, e de Poygi, e de
 to de Poygi, e de Poygi, e de
 de Poygi, e de Poygi, e de
 que de Poygi, e de Poygi, e de
 de Poygi, e de Poygi, e de
 me de Poygi, e de Poygi, e de
 to de Poygi, e de Poygi, e de
 de Poygi, e de Poygi, e de
 modo de Poygi, e de Poygi, e de
 estava de Poygi, e de Poygi, e de
 de Poygi, e de Poygi, e de
 por de Poygi, e de Poygi, e de





X
24

actus deperita sermone que obidit
 repticiamente obliu. Provará que
 actus deperita sermone que obidit
 ou fisa della que...
 conforne a...
 nulla quella sermone...
 falta de confirmacao...
 marcao...
 Ley e Denuncia...
 Denuncia...
 fidal junta...
 repitico...
 ta) a...
 cumprimento...
 ma Certidao...
 Bonif...
 declarac...
 adita...
 libello...
 o...
 f...
 oficial...
 Certidao...
 sem...
 sem...
 to...
 to...
 conser...
 com...
 pa...



De 1816 En Franca L. 34¹⁶
terro Curisab a 1816



Antes de ser de Am. N. C.

X
25

1830
D. Borunda
F. M. P. P.
D. Abril
1816
P. P. P.

Don

Antonio don ...
Profesor de ...
La Cruz ...
Sabido ...
de ...
Jorge Cantoso ...



X
29

Antonio don ...

[Signature]

Nº 320

Porto ...
Sillo ...
De Abril de
1816
Francisco ...

1771

30

Instrumento em publicã forma
passado a requerimento de Joaquim
de Araujo Lial, com os theses de
humã publicã deyrachada pullo
Dereembargador, Juiz do Costo da
Madreica, Coplica, edeyracho do
mesmo, e s'iba do lillo tudo na
forma que abaixo se declara

Saibão quantos este publico in-
strumento dado e passado em publi-
ca forma do Officio de mim Tabelli-
am, ou como em Direito melhor
nomê lugar haja virem que sen-
do no Anno do Nascimento de No-
so Senhor Jeſu Christo de mil
oto cento e quize anno aos dia
doz do mes de Março do ditto anno
nesta Cidade do Salvador Bahia de
todas as partes, e em meu Registorio
por parte de Joaquim de Araujo
Lial, me foi apresentado humã
publicã deyrachada pullo Dereem-
bargador Juiz do Costo da Madri-
ca, Coplica, edeyracho do mesmo,
e s'iba do lillo, pedindo me e reque-
rendo-me que dos nos theses se lhe
deve e passasse por Instrumento em
publicã forma ao que satisfi tanto

tanto por obrigação e largo do mesmo
 como por achas limpo sem vicio e
 menda borram ou coroa que coroa
 que duvida foyse e os seus theores he
 da forma emaneira seguinte //

„Petição„

Di Joaquin de Araujo Leal do ter-
 mo desta Villa que quer digo que pro-
 este Juizo da Corricam the move ac-
 cam de Notificacam contra de em-
 bargo e Capitam Joa Plaimund de
 al, o Supplicante pedio vista das di-
 tas accens para formar seu em-
 bargos nesta Villa nam tempo
 cabados e a Nova Senhora so' alem
 pranha hum, o qual he de Suppli-
 cado, nam tem o Supplicante pro-
 curador por cuja laram requer o Su-
 plicante Licenca para prodes assignar
 os seus papéis seguindo se as penas
 da Ley Sede a Nova Senhora seja ter-
 cido conceder ao Supplicante assignar
 os seus papéis seguindo se as penas
 da Ley, para as duas accens escreve-
 ra e corre //

„Disrachos„

Nam ha que defende por quanto na
 Comarca ha Procurador Nova Boique
 ha vinte sete de Fevereiro de mil oit-
 centos e quinze // Doutor Silva //

314.

nesta sobredita cidade da Bahia em dia
era ut. Cetro de meos signas publicos e
Taro sequentes Bagon se de facto desta
contado na forma do Regimento de
sua Altera Real e Principe Regem
te Novo Senhor que Deos guas de ob
servado praticado em todo este Esta
do do Brasil e Capitania da Bahia
a forma e quantidade trezentos e seun

D. 367 ta grove leis edepapel puzreis Jeru
Bapel - 00 Juro Pedro x. 2011
J. 372 e Sobredito, e signas

380

Cam. de Jermim Dam

De J. de Almeida
do S. M. B. P.

de 1816

J. de Almeida
Juro Pedro x. 2011

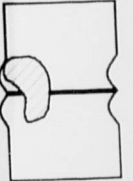
Cam. de Jermim Dam
M. Jorge Francisco

Tem duq. m. 7/10

Antônio, out. horio de sine de...
Al. Chanto do...
Gual de...
Publico...
Em...
Antônio...

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Edados os fins conculzados



X/6
32

El oi

Majestade o Procurador da foroa. Rio
De Janeiro 12 d. Agosto de 1766.

R

R

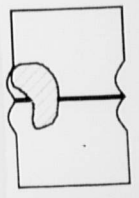
Edados os continui com vista o Sr
Procurador da foroa. Rio de Janeiro.

Esta

Os Embargos § 4.º oppositos á Carta de Confirmação da Sejmaria
de que se trata, são ineptos e improcedentes contra a Proviza
de Dispensa do Lapso do tempo § 2.º que he muito diversa
da referida Carta; a qual nao foi ainda pagada, antes se acia

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



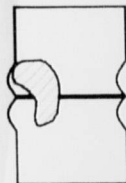
32 v.

pendente nesta Mesa sem se ter mandado julgar, como he manifesto
dos respectivos Papeis Appensos. Toda esta desordem foi causada
pela equivocação e inadvertencia, com que na Chancelaria Mor se
ajuntarão os ditos embargos á dita Provisão de Dispensa do prazo
de tempo, que não he a Carta de Confirmação, Contra a qual
forão oppostos os mencionados embargos; a qual Provisão tinha
já transitado pela Chancelaria, de maneira que a sua Copia
foi extrahida do Legito da mesma Chancelaria Mor,
e não da Original, como se pratica quando na mesma Chancelaria
Mor se embargam quaisquer Diplomas. Devem-se portanto
desatender os referidos embargos como intempestivos e improcedentes,
deixando-se o direito salvo ao Emb. para na mesma Chancelaria
Mor embargar competentem. a sobredita Carta de Confirmação
da Seymaria, quando transitar por ella.

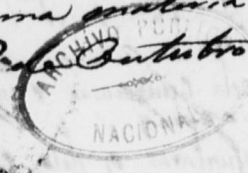
Edados as firs conculuzor a Mesa

Al.

Não tomou conhecimento dos embargos feitas
quatro por se terem ajuntado incompetentem.
a provisões de dispensa de prazo de tempo feitas
outras sendo ellas oppostos a Carta de Seymaria,
de que se trata; e pague o embargante.



24
as custas, com de Naracete por em que se podesse
embargar adita carta de confirmacao na Chan-
cellaria Mo. com a mesma materia dos d. tos
embargos. Rio de Janeiro. Outubro de 1816.



Four crossed-out signatures or initials.

N 505

R. 100. de papel
R. 4 de oidi.
em 1816.

Rui Caspary

Deve o Sello de dez meias folhas de papel
R. 4 de outubro de 1816.
Hos Com. Maynard de foneca

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

33v.

Semifute	Audi	40 60
	Rasa	40 72
	Inti	80 90
	Def	6210
		<u>412</u>
	Pg. Conto	8080
		<u>8492</u>

Nº 5 de 8.º 57816

Daker

Audi	040
Rasa	072
Inti	090
Def	<u>210</u>
	<u>412</u>

Johny de

Centos fr.	1200
América dos	360
Embly	600
Spig.	100
Sella. p. 226	<u>2260</u>
Empre.	412
Pg. Conto	<u>290</u>
	<u>21902</u>

Nº 5 de 8.º 57816

Johny

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

